



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL LUIZ FIRMINO Nº 02/2026
PARA CONCESSÃO DE BOLSA CULTURA VIVA A MESTRA OU
MESTRE DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital para concessão de Bolsa Cultura Viva a Mestre ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares, destinada à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, para valorização, fortalecimento e transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares.

O presente Edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a Aldir Blanc), na Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025 (Aplicação dos recursos destinados à PNCV), na Instrução Normativa MNC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 (Política Nacional Aldir Blanc de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MNC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MNC nº 12, de 28 de maio de 2024 (regulamentam a PNCV).



Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), executados através da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Guarabira/PB.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a concessão de Bolsa Cultura Viva para Mestre ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares, destinada exclusivamente a pessoa física que, vinculada ao menos a um ponto ou pontão de cultura, desenvolva atividades culturais que colaborem para as finalidades da PNCV.

1.1.1. A indicação das Mestras e Mestres pelos pontos ou pontões de cultura será feita por meio da **Declaração de Parceria (Anexo 1)**, a qual deverá ser entregue ao órgão responsável por este certame, durante a Etapa de Habilitação.

1.2. Este Edital, por meio da Bolsa Cultura Viva, destina-se ao apoio da cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, com foco nas Culturas Tradicionais e Populares, de acordo com as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.2.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014, as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura e a desconcentração territorial e regionalização dos recursos em territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, da seguinte forma:

a) Serão atendidas as seguintes ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:

- I. Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais;
- II. Cultura, Comunicação e Mídia Livre;
- III. Cultura e Educação;
- IV. Cultura e Saúde;
- V. Conhecimentos Tradicionais;
- VI. Cultura Digital;
- VII. Cultura e Direitos Humanos;
- VIII. Economia Criativa e Solidária;



- IX. Livro, Leitura e Literatura;
 - X. Memória e Patrimônio Cultural;
 - XI. Cultura e Meio Ambiente;
 - XII. Cultura e Juventude;
 - XIII. Cultura, Infância e Adolescência;
 - XIV. Agente Cultura Viva;
 - XV. Cultura Circense.
- b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura:
- I. Culturas indígenas;
 - II. Culturas de Matriz Africana;
 - III. Culturas Populares;
 - IV. Mestras e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares;
 - V. Cultura e Mulheres;
 - VI. Cultura Hip Hop;
 - VII. Linguagens Artísticas;
 - VIII. Culturas Tradicionais;
 - IX. Gênero e Diversidade;
 - X. Acessibilidade Cultural e Equidade;
 - XI. Cultura e Territórios Rurais;
 - XII. Cultura Alimentar;
 - XIII. Cultura Urbana e Direito à Cidade;
 - XIV. Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.
- e) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social:
- I. Regiões periféricas;
 - II. Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;
 - III. Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
 - IV. Assentamentos e acampamentos;
 - V. Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
 - VI. Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;



- VII. Zonas especiais de interesse social;
- VIII. Áreas atingidas por desastres naturais;
- IX. Territórios quilombolas;
- X. Territórios indígenas;
- XI. Territórios rurais;
- XII. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;
- XIII. Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

1.2.2. A Bolsa Cultura Viva poderá envolver a formação, salvaguarda, registro e memória, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência artística, com o objetivo de potencializar e ampliar a rede de Pontos e Pontões de Cultura para todas as regiões e territórios.

1.3. A Mestre ou o Mestre deverá propor, por meio de um **Plano de Atividades (Anexo 2)**, a realização de atividades interativas e transdisciplinares no âmbito das escolas, com vistas a incentivar a educação formal a incorporar conteúdos relacionados às Culturas Tradicionais e Populares nas práticas curriculares do ensino, em colaboração direta com Pontos e Pontões de cultura, bem como com professores e educadores locais.

1.3.1. As atividades deverão contemplar ao menos uma das opções:

- Oficinas de formação, arte e práticas artísticas e culturais;
- Abordagem sobre as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 por meio de ações artístico-culturais que incentivem a vivência e o aprendizado da herança cultural da comunidade;
- Intercâmbios que permitam a troca de conhecimento entre Mestras e Mestres locais e estudantes e que valorizem e preservem a diversidade cultural e as tradições regionais; ou
- Atividades mediadas pelos pontos ou pontões de cultura, para a criação de intervenções artísticas e culturais que dialoguem com a cultura da região, envolvendo estudantes, professores, grupos e coletivos culturais e artísticos.

1.3.2. As atividades propostas devem incentivar que os estudantes, professores e educadores realizem/vivenciem atividades educativas nos espaços artísticos e culturais de Mestras e Mestres, para além do espaço escolar.





1.4. A Bolsa Cultura Viva possui natureza jurídica de doação com obrigações, que serão demonstradas por meio do **Relatório da(o) Bolsista (Anexo 3)**, não havendo a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas financeira por parte da(o) Mestra(e).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desse Edital, entende-se por:

- I. **Culturas Tradicionais e Populares:** são um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas constantemente recriadas pelos indivíduos, Mestras e Mestres, grupos e comunidades que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural, o pertencimento, o reconhecimento comunitário e a transmissão geracional enquanto expressão de sua identidade cultural e social e às variadas expressões artísticas próprias ao universo das culturas tradicionais e populares.
- II. **Mestra e Mestre da Cultura Tradicional e Popular:** é a pessoa de sabedoria notória, reconhecida pela sua própria comunidade como representante e herdeiro dos conhecimentos, tecnologias e práticas das culturas tradicionais e populares e que, por meio da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva dessa cultura, transmitindo os conhecimentos, tecnologias e práticas artísticas e culturais de geração em geração, garantindo a ancestralidade e a identidade do seu povo.
- III. **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades".
- IV. **Pontões de Cultura** são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível



estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

- V. **Líder Comunitário:** Um líder comunitário é a pessoa que se dedica a liderar, integrar e apoiar sua comunidade local, buscando o desenvolvimento, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados à Prefeitura Municipal de Guarabira – PB por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) para a realização de ações no âmbito da PNCV, e tem o valor total de **RS 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**, para a concessão de **01 Bolsa Cultura Viva**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 13.392.2009.2148 – PROMOVER AÇÕES INCENTIVO ATIV ART CULT ALDIR BLANC
- 3.3.90.36.01 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
- 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 719 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – LEI 14.399/2022

3.2. O valor da Bolsa Cultura Viva concedida à Mestra ou ao Mestre de Cultura terá a retenção na fonte do Imposto de Renda. O valor a ser recebido já estará com o imposto de renda descontado.

3.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja sobra de recursos da Política Nacional Aldir Blanc advindos de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, o número de vagas pode ser ampliado para ofertar mais Bolsas Cultura Viva.

3.4. O apoio concedido por meio da Bolsa Cultura Viva poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais, distritais e municipais, observado o que consta no item 6.5 deste Edital.



4. **QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA CULTURA VIVA**
4.1. Será concedida **01 (uma)** Bolsa Cultura Viva, no valor mensal de **RS 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

4.2. A Bolsa Cultura Viva de que trata o presente Edital terá a duração de **09 meses**, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que haja adequada disponibilidade orçamentária para este fim.

4.3. A Bolsa Cultura Viva terá carga horária de **20 (vinte) horas semanais** e de até **6 (seis) horas diárias**, sendo **10 (dez) horas** reservadas para a preparação das aulas, em conformidade com o calendário escolar, e **10 (dez) horas** dedicadas à transmissão de conhecimentos.

4.4. O valor e o período da Bolsa Cultura Viva poderão ser reajustados pelo órgão responsável competente após a celebração do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, caso julgue necessário e haja disponibilidade orçamentária, desde que o reajuste não implique redução do valor da Bolsa Cultura Viva.

4.5. A Mestra ou o Mestre deverá justificar no Relatório da(o) Bolsista (**Anexo 3**) as eventuais alterações do Plano de Atividades (**Anexo 2**) previsto à época da inscrição.

5. QUEM PODE PARTICIPAR?

5.1. Poderão participar do presente Edital todas as Mestras e os Mestres das Culturas Tradicionais e Populares que desenvolvam importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local há pelo menos **5 (cinco) anos**.

5.1.1. As Mestras e os Mestres devem encaminhar **Declaração de Parceria (Anexo 1)** assinada por, ao menos, um Ponto ou Pontão de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

5.1.2. A comprovação de importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local se dará por meio de fotos, material gráfico de eventos (cartazes, folders, fanzine, entre outros), publicações impressas e em meios eletrônicos, depoimentos, testemunhas, vídeos, jornais, prêmios e outros materiais comprobatórios.

5.1.3. Poderão participar brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos **5 (cinco) anos**.



6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

6.1. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

6.2. Pessoas jurídicas de qualquer espécie.

6.3. Grupos/Coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ).

6.4. Mestra ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares na forma do item 5.1 deste Edital que sejam:

- I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, e
- III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.5. Uma mesma pessoa não poderá receber duas ou mais Bolsas Cultura Viva ao mesmo tempo, ainda que selecionada em Editais diferentes ou de entes federativos distintos.

6.6. A Mestra ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.

6.7. A participação de Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares nas consultas públicas não caracteriza participação direta na elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.





7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrição** - etapa de apresentação da documentação indicada no item 8.2 pelas Mestras e Mestres;
- **Seleção** - etapa de análise das inscrições, sendo definida qual será ou não selecionada, conforme critérios definidos neste Edital. A análise será realizada por **Comissão de Seleção** específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB;
- **Habilitação** - etapa em que a Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB verificará as documentações solicitadas e os requisitos formais da Mestre ou do Mestre selecionada(o) na Etapa de Seleção para a concessão da Bolsa Cultura Viva, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previstos neste Edital; e
- **Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva** – etapa na qual a Mestre ou o Mestre habilitado(a) será convocada(o) para assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

8. ETAPA DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições estarão abertas a partir das **00h00 do dia 09 de abril de 2026 até às 23h59 do dia 05 de maio de 2026**, devendo ser realizadas exclusivamente de forma on-line, por meio do preenchimento do **Formulário de Inscrição** disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>). Não serão aceitas inscrições enviadas de forma diferente da orientada por este Edital e nem fora do prazo.

8.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Material comprobatório (Portfólio Cultural), **devidamente datado**, das atividades culturais desenvolvidas pela Mestre ou pelo Mestre das Culturas Tradicionais e Populares, há pelo menos **5 (cinco) anos**, no município de Guarabira/PB, por meio de cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; testemunhos, programas; certificados, declarações, convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou



privados, entidades e coletivos culturais, pontos e/ou pontões de cultura e escolas, entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das inscrições, de acordo com o Quadro de Avaliação (**Anexo 5**);

- II. Autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas (**Anexo 6**) e Autodeclaração de pessoas com deficiência – PCD (**Anexo 7**) Quando a Mestre ou o Mestre optar por concorrer às cotas, deverá ser enviada a Autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência (**Anexos 6 ou 7**). A autodeclaração deverá ser assinada pela Mestre ou pelo Mestre; e
- III. Outros documentos que a Mestre ou o Mestre julgar necessários para auxiliar na avaliação da inscrição.

8.3. As inscrições com cópias incompreensíveis de qualquer documento obrigatório serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

8.4. A Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concluídas e enviadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou serviços de postagem.

8.5. Ao se inscrever, a Mestre ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares aceita integralmente todas as regras e condições estabelecidas neste Edital e concorda com os termos da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do fomento à Cultura) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9. COTAS

9.1. Ficam garantidas, conforme descrito no **Anexo 8**, cotas neste Edital para:

- a. Pessoas Negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. Pessoas Indígenas: 10% (dez por cento) das vagas; e



c. Pessoas com Deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

9.2. As Mestras e Mestres que optarem por concorrer por meio das vagas reservadas às cotas também vão concorrer, ao mesmo tempo, às vagas da ampla concorrência, podendo ser selecionado(o) de acordo a maior nota ou melhor classificação no processo de seleção.

9.3. As Mestras e Mestres optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota disponível.

9.4. Em caso de desistência da Mestre ou Mestre aprovado em alguma das cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.5. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

9.6. Caso não haja Mestras e Mestres inscritas(os) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para as demais inscrições aprovadas, de acordo com a ordem de classificação.

9.7. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9.8. No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

10.1. Na Etapa de Seleção, será selecionado(a) 01 (um/uma) Mestre ou Mestre:

- I. Entende-se por SELECIONADO(A) aquela inscrição que obtiver a maior nota dentro do quantitativo de vagas e cotas definidas no **Anexo 8**, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no quadro do **Anexo 5**; e



- II. Entendem-se por SUPLENTEs aquelas inscrições que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no quadro do **Anexo 5**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas.

10.2. A Seleção das inscrições neste Edital será realizada por uma **Comissão de Seleção** paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário de Cultura e Turismo de Guarabira/PB, com reconhecida atuação na área das Culturas Tradicionais e Populares, capacidade de julgamento e de notório saber.

10.2.1. Todas as atividades da **Comissão de Seleção** serão registradas em ata.

10.3. Ficarão proibidas de participar da **Comissão de Seleção** as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na seleção de participante deste Edital;
- II. tenham colaborado para a elaboração do Plano de Atividades e a inscrição de determinada(o) Mestre ou Mestre; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste Edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.4. O membro da **Comissão de Seleção** que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à **Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB**, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.5. As proibições previstas no item 10.3 se estendem a membro da **Comissão de Seleção** com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.6. A **Comissão de Seleção** vai avaliar as inscrições, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 5** deste Edital.

10.7. A pontuação máxima atribuível a cada inscrição será de até **100 (cem) pontos**.





10.8. Cada inscrição será analisada por, no mínimo, 2 (dois) membros da **Comissão de Seleção**, sendo ao menos 1 (um) representante do Poder Público, e a nota final será obtida a partir da média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

10.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação nos critérios previstos no **Anexo 5** ("Avaliação da atuação da Mestra ou do Mestre) na seguinte ordem: "D", "B", "A", "C", "E", "F" e "G", nesta ordem;
- II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III. idade; e
- IV. mediante sorteio.

10.10. Será desclassificada a inscrição que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 8;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito, seja por origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação, ou adotar conduta que contrarie os princípios do Estado Democrático de Direito, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- III. não obtenha pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

10.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no **Diário Oficial do Município de Guarabira** e disponibilizado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira, no endereço: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>.

10.12. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou solicitação do espelho de notas, dirigindo à **Comissão de Seleção**, a ser apresentado por meio do modelo constante no **Anexo 9** e encaminhado para o seguinte e-mail: pnab.gba@gmail.com, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação.

10.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da **Comissão de Seleção** e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da referida etapa no **Diário Oficial do Município de Guarabira**, bem



como no **site oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira**, por meio do endereço eletrônico: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

11.2. Após o encerramento da **ETAPA DE SELEÇÃO**, apenas as **Mestras e os Mestres selecionadas(os)** deverão encaminhar a documentação obrigatória para fins de habilitação, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Seleção, por meio do seguinte e-mail: pnab.gba@gmail.com, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento oficial de identificação, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência da Mestra ou do Mestre;
- b) Declaração de Parceria (**Anexo 1**), que comprove o vínculo da(o) Mestra(e) com Ponto ou Pontão de Cultura certificado, atestando a parceria e o compromisso entre a(o) Mestra(e), o Ponto ou Pontão de Cultura e a escola para a realização do Plano de Atividades;
- c) Declaração assinada por, no mínimo, 03 (três) líderes comunitários, reconhecendo a atuação da Mestra ou do Mestre junto à comunidade local, conforme modelo constante no **Anexo 10** (Declaração de Reconhecimento da Comunidade); e
- d) Autodeclaração de Residência e Atuação Cultural para Estrangeiros (**Anexo 11**), quando aplicável.

11.3. No momento da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, a Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB consultará a documentação abaixo, por meio dos sites oficiais, para verificar a situação de regularidade jurídica, fiscal e tributária da Mestra ou do Mestre, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>;



- b) Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, através dos seguintes links: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servitudo/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>; <https://guarabira.pb.gov.br/pagina/portal-do-contribuinte>;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

11.4. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pela Mestra ou pelo Mestre.

11.4.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Mestras e Mestres:

- I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

11.5. A Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

11.6. Recomenda-se à Mestra ou ao Mestre consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária (observar documentação listada no **item 11.3.**) de modo a resolver eventuais pendências e problemas, mantendo sua situação regularizada para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

11.6.1. Caso a Mestra ou o Mestre esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva nem o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11.6.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.7. Serão inabilitadas as inscrições que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;



- b) não apresentarem os documentos exigidos no **item 11.2.** deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

11.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no **Diário Oficial do Município de Guarabira/PB**, bem como divulgado no **site oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira**, por meio do endereço eletrônico: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>.

11.9. Contra a decisão do resultado preliminar da **Etapa de Habilitação**, caberá recurso administrativo, a ser dirigido à Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB, o qual deverá ser apresentado por meio do modelo constante no **Anexo 9** e encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: pnab.gba@gmail.com, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do referido resultado.

11.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11. O resultado final da **Etapa de Habilitação** será publicado no **Diário Oficial do Município de Guarabira** e divulgado no **site oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira**, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>.

11.12. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

12. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURA VIVA

12.1. Finalizada a **Etapa de Habilitação**, a **Mestra ou Mestre habilitada(o)** será formalmente convocada(o) para a assinatura do **Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva**, conforme modelo constante no **Anexo 12** deste Edital, a qual se dará de **forma presencial**, em local, data e horário a serem oportunamente informados pela **Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB**, mediante comunicação oficial.

12.2. O **Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva** constitui o instrumento jurídico a ser firmado entre a Mestra ou o Mestre e a Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB, no qual estarão expressamente estabelecidas as obrigações, direitos e responsabilidades das partes signatárias, nos termos deste Edital.





12.3. No momento da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, será consultada a regularidade judiciária, fiscal e tributária, em conformidade com o **item 11.3.** deste Edital.

12.4. A Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB notificará a inscrição selecionada que apresentar situação de inadimplência, nos termos do **item 12.3.** deste Edital, para que promova a regularização da pendência identificada. A resposta à notificação deverá ser encaminhada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de seu recebimento.

12.5. A inscrição que não atender à notificação, ou que a atender de forma parcial, dentro do prazo estipulado no **item 12.4.**, será repositada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima inscrição classificada, observados, cumulativamente, a quantidade de Bolsas Cultura Viva disponíveis, a distribuição de cotas definida no **Anexo 8**, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

ATENÇÃO! A Mestra ou o Mestre que se encontrar em situação de inadimplência junto ao ente público responsável pela seleção e/ou perante a União ficará impedida(o) de receber os recursos financeiros previstos neste Edital, enquanto perdurar a referida situação.

13. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da Mestra ou do Mestre.

13.2. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, a Mestra ou o Mestre receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em **09 (nove) parcelas de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)**, até o 10º dia útil de cada mês.

13.3. A Mestra ou o Mestre pode receber, ao mesmo tempo, uma Bolsa Cultura Viva como pessoa física e também recursos destinados a um ponto de cultura do qual seja a(o) representante indicada(o). No entanto, as atividades realizadas como pessoa física devem ser diferentes daquelas desenvolvidas pelo ponto, sem que haja sobreposição no uso dos recursos.



13.3.1. A Mestra ou o Mestre deverá assinar o **item 2** (Declaração) do **Anexo 2** (Plano de Atividades), admitindo-se assinatura eletrônica, manuscrita ou por impressão digital, por meio da qual declarará que, na hipótese de recebimento simultâneo de recursos como pessoa física e como representante de Ponto de Cultura, as atividades desenvolvidas serão distintas, inexistindo sobreposição de ações, objetivos ou aplicação de recursos financeiros.

13.4. Para evitar a concentração de recursos públicos e garantir a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.018, de 2014, **não será permitido o recebimento de duas ou mais Bolsas Cultura Viva ou uma Bolsa Cultura Viva e um prêmio no âmbito da PNCV pela Mestra ou pelo Mestre em um período de 12 (doze) meses**, ainda que selecionada(o) em editais diferentes ou por entes federados distintos. A exceção se aplicará apenas quando, em um mesmo edital, **todas as inscrições concorrentes** que não tenham sido contempladas nos últimos 12 (doze) meses já tenham sido selecionadas e ainda haja vagas disponíveis.

13.5. Em caso de falecimento, desistência, não cumprimento das exigências do Edital ou qualquer outro impedimento por parte da(o) Mestra(e) selecionada(o), a Bolsa Cultura Viva será destinada à inscrição seguinte na lista de classificação, observando-se a quantidade de vagas, as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

13.6. A Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pela Mestra ou pelo Mestre selecionado, acerca da destinação dos recursos da Bolsa Cultura Viva.

14. ENCARGO

14.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, não havendo a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas financeira por parte do(a) bolsista.

14.2. O encargo constitui o próprio objeto do Plano de Atividades, conforme detalhado no **Anexo 2**, ou seja, a Mestra ou o Mestre recebe o valor em forma de doação e executa as atividades culturais como encargo.

14.3. O Plano de Atividades deverá ser iniciado em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da primeira parcela do recurso financeiro.



14.3.1. O Plano de Atividades deverá ser concluído até o término da Bolsa Cultura Viva. Todas as ações planejadas precisam ser feitas dentro do prazo informado no Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, conforme o **item 4.2.** deste Edital, a não ser que haja uma justificativa aceita pelo órgão responsável.

14.4. O cumprimento do encargo previsto neste Edital de concessão de Bolsa Cultura Viva será demonstrado no Relatório da(o) Bolsista, que deverá ser apresentado por meio do **Anexo 3**, em até **60 (sessenta) dias** após a finalização do Plano de Atividades.

14.5. As obrigações da Mestra ou do Mestre estão indicadas no Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva (**Anexo 12**).

14.6. O Relatório da(o) Mestra ou Mestre deverá comprovar a execução do Plano de Atividades e, conseqüentemente, o cumprimento do encargo, e poderá conter lista de frequências, relatório fotográfico, depoimentos (escritos e/ou audiovisuais), matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento das atividades culturais previstas no Plano de Atividades, em formato adequado à natureza das ações realizadas, conforme dispõe o quadro demonstrativo no **Anexo 3** deste Edital.

14.7. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto (disponibilizado, preferencialmente, na Internet), destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

14.7.1. Caso a Bolsa Cultura Viva resulte em produto(s), a Mestra ou o Mestre destinará, em até **30 (trinta) dias** após a entrega do relatório da(o) bolsista, exemplares ao acervo da administração pública e/ou outras destinações que garantam a democratização do acesso e a inclusão na Internet, com os devidos créditos autorais.

14.7.2. Os Planos de Atividades inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB, do Ponto/Pontão de Cultura parceiro e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.



14.8. O não cumprimento do encargo pela Mestra ou pelo Mestre poderá resultar em:

- I. suspensão da Bolsa Cultura Viva;
- II. cancelamento da Bolsa Cultura Viva;
- III. determinação de ressarcimento de valores; e
- IV. pagamento de multa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de vigência deste Edital será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição.

15.3. Os casos omissos e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela **Comissão de Seleção**, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos omissos e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela **Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB**.

15.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado (nacionais e/ou locais), final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade das Mestras e dos Mestres, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6. Cada Mestra ou Mestre será a(o) única(o) responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7. Os Planos de Atividades que preverem atividades relacionadas à Cultura Digital, deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.





15.8. Os Planos de Atividades inscritos, selecionados ou não, não serão devolvidos e passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.9. As inscrições poderão ser citadas, descritas, reproduzidas ou utilizadas, total ou parcialmente, pela Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB e pelo Ministério da Cultura, em expedientes administrativos, publicações internas ou externas, materiais gráficos, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação institucional, com a devida indicação dos créditos, sem que caiba à Mestra ou ao Mestre, selecionado(a) ou não, o direito de pleitear qualquer tipo de remuneração, inclusive a título de direitos autorais.

15.10. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artístico-culturais, peças de divulgação e ações culturais realizadas com recursos oriundos do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva. Deverá ser incluída, obrigatoriamente, a marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, bem como a menção ao apoio recebido em entrevistas e em outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições legais aplicáveis, especialmente no período de defeso eleitoral.

15.10.1. O link para acesso às marcas da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), do Ministério da Cultura e do Governo Federal, bem como do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/biblioteca-cultura-viva/identidade-visual-pncv>.

15.11. A Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pela obtenção de licenças, autorizações e pagamentos relativos a direitos autorais e conexos (tais como ECAD, SBAT, direitos autorais de textos, músicas, obras audiovisuais, entre outros) necessários à realização das atividades previstas no Plano de Atividades contemplado, sendo tais providências de inteira e exclusiva responsabilidade da Mestra ou do Mestre.

15.12. O Relatório Padronizado da(o) Bolsista encontra-se disponível nos anexos deste Edital e deverá ser obrigatoriamente utilizado pela Mestra ou pelo Mestre para comprovação da execução das atividades realizadas. O correto preenchimento e a entrega do referido relatório, dentro dos prazos estabelecidos



junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB, constituem condição essencial para a adequada prestação de contas da Bolsa Cultura Viva concedida.

15.13. O Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva também integra os anexos deste Edital e deverá ser devidamente assinado pela Mestra ou pelo Mestre antes do início das atividades. O referido termo estabelecerá as obrigações, os encargos e as demais normas para a execução da Bolsa Cultura Viva, assegurando o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Atividades aprovado.

15.14. O ato de inscrição implica o pleno conhecimento e a integral concordância da Mestra ou do Mestre com todas as normas, critérios e condições estabelecidos neste Edital.

15.15. Dúvidas e informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira/PB, por meio do endereço eletrônico: pnab.gba@gmail.com.

15.16. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: DECLARAÇÃO DE PARCERIA;
- ANEXO 2: PLANO DE ATIVIDADES;
- ANEXO 3: RELATÓRIO DA(O) BOLSISTA;
- ANEXO 4: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;
- ANEXO 5: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO;
- ANEXO 6: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;
- ANEXO 7: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- ANEXO 8: DISTRIBUIÇÃO DA(S) VAGA(S) E COTA(S);
- ANEXO 9: MODELO DE FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO);
- ANEXO 10: DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA COMUNIDADE;



- ANEXO 11: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E ATUAÇÃO CULTURAL PARA ESTRANGEIROS; E
- ANEXO 12: MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURA VIVA.



Clemilson de França Cardoso
Secretário de Cultura e Turismo

